



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Relator: Vereador José Carlos Silva Beitum - REPUBLICANOS

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem como objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais) junto à unidade orçamentária de Encargos Gerais do Município junto ao FUNBOAS – Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros de Assis.

Verifica-se que, a presente medida se justifica, tendo em vista a necessidade de criação de dotação orçamentária específica, a fim de ocorrer com a destinação de recursos financeiros do Ministério Público do Trabalho (MPT) para aquisição de equipamentos de salvamento e resgate para uso dos Policiais Militares Bombeiros nas diversas ocorrências envolvendo acidentes de trânsito com vítimas presas em ferragens, salvamento em altura e captura de animais em situação de risco.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes: I- R\$ 39.653,67 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 61416-5, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; II- R\$ 1.446,33 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1321.01.0.1.00.20) durante o Exercício de 2023, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM

Relator



